



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

73ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 07/11/2022

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Joel Rangel, para uso pela Sra. Denice Silva Gonçalves, Representante do Movimento Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Espírito Santo (Comitê Vila Velha), para apresentar os dez princípios do pacto global e dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável ODS na agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 6478/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estabelece a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir no município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 6616/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a “Feira Literária de Vila Velha”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 6659/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que acrescenta dispositivo à Lei 6.590/2022, que “Obriga os prédios e condomínios residenciais situados no município de Vila Velha a afixarem placas e/ou cartazes contendo as informações que menciona, e dá outras providências”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 3619/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de “ATHAIDE MESQUITA DA SILVA” a Unidade Básica de Saúde situada no bairro Santa Rita, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4438/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Bodyboarding”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4789/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Vigilante”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 3232/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que proíbe a livre parada e estacionamento de veículos de empresas prestadoras de serviços de utilidade pública que operem com cabeamento aéreo de energia e comunicações em vias públicas do Município de Vila Velha, na forma que disciplina, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 6858/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Instituto Histórico e Geográfico de Vila Velha (IHGVV).

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6478/2022

Projeto de Lei

Estabelece a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir no município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Outorga Onerosa do direito de construir é a concessão pelo Poder Público de potencial construtivo adicional, mediante o recolhimento de contrapartida financeira, para todos os empreendimentos que se utilizem de coeficiente de aproveitamento além do básico, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para a zona.

Parágrafo único. O recolhimento da contrapartida a título de outorga onerosa não isenta o empreendedor do atendimento de todas as demais exigências urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 2º A Outorga Onerosa, como instrumento indutor do crescimento equilibrado da cidade, tem por objetivos:

I - recuperar parte do investimento público para utilização em ações ou projetos de desenvolvimento urbano, em especial nas áreas com carência de infraestrutura, e em políticas especiais como preservação do patrimônio, qualificação urbana, mobilidade urbana e acessibilidade;

II - equilibrar a velocidade e a intensidade de ocupação das áreas do município em acordo com a capacidade de infraestrutura instalada e projetada.

Parágrafo único. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal da Cidade - CMC caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 3º As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira, especialmente nas ZOP, ZEIE, ZEIS, Núcleos e Zonas de Desenvolvimento, conforme fórmula $OODC = AT \times CAG \times ZV \times 0,8 \times FA$, onde:

I - OODC = Outorga Onerosa do Direito de Construir;

II - AT = Área do Terreno;

III - CAG = Coeficiente de Aproveitamento Ganho, limitado pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para o zoneamento;

IV - ZV = Valor do metro quadrado do terreno conforme Zona de Valor Municipal; e

V - FA = Fatores Agregados.

§ 1º Consideram-se fatores agregados para as Zonas de Ocupação Prioritária:

I - Edificações Residenciais: 0,9 (zero vírgula nove);

II - Edificações de Uso Misto: 0,9 (zero vírgula nove);

III - Edificações voltadas à atividade comercial, prestação de serviço e institucional: 0,9 (zero vírgula nove);

IV - Edificações voltadas à atividade de lazer e turismo: 0,6 (zero vírgula seis); e

V - Edificações voltadas à atividade industrial: 1,35 (um vírgula trinta e cinco).

§ 2º Consideram-se fatores agregados para as Zonas de Especial Interesse Empresarial:

I - Edificações Residenciais: 1,35 (um vírgula trinta e cinco);

II - Edificações de Uso Misto: 1,35 (um vírgula trinta e cinco);

III - Edificações voltadas à atividade comercial, prestação de serviço e institucional: 0,9 (zero vírgula nove);

IV - Edificações voltadas à atividade de lazer e turismo: 1,35 (um vírgula trinta e cinco); e

V - Edificações voltadas à atividade industrial: 0,6 (zero vírgula seis).

§ 3º Consideram-se fatores agregados para as Zonas de Especial Interesse Social:

I - Edificações Residenciais voltadas ao Programa Vila Velha Minha Casa: 0,0 (zero);

II - Edificações Residenciais: 0,6 (zero vírgula seis);

III - Edificações de Uso Misto: 0,6 (zero vírgula seis);

IV - Edificações voltadas à atividade comercial, prestação de serviço e institucional: 0,9 (zero vírgula nove);

V - Edificações voltadas à atividade de lazer e turismo: 0,6 (zero vírgula seis); e

VI - Edificações voltadas à atividade industrial: 1,35 (um vírgula trinta e cinco).

§ 4º Consideram-se fatores agregados para os Núcleos e/ou Zonas de Desenvolvimento D, E, F, G e I:

I - Edificações Residenciais: 0,9 (zero vírgula nove);

II - Edificações de Uso Misto: 0,9 (zero vírgula nove);

III - Edificações voltadas à atividade comercial, prestação de serviço e institucional: 0,9 (zero vírgula nove);

IV - Edificações voltadas à atividade de lazer e turismo: 0,6 (zero vírgula seis); e

V - Edificações voltadas à atividade industrial: 1,35 (um vírgula trinta e cinco).

§ 5º Consideram-se fatores agregados para o Núcleos e/ou Zona de Desenvolvimento J :

I - Edificações Residenciais: 1,35 (um vírgula trinta e cinco);

II - Edificações de Uso Misto: 1,35 (um vírgula trinta e cinco);

III - Edificações voltadas à atividade comercial, prestação de serviço e institucional: 0,9 (zero vírgula nove);

IV - Edificações voltadas à atividade de lazer e turismo: 1,35 (um vírgula trinta e cinco); e

V - Edificações voltadas à atividade industrial: 0,6 (zero vírgula seis).

§ 6º O pagamento da Contrapartida Financeira preconizada por este artigo poderá ser parcelado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) tão logo autorizada pelo Conselho Municipal da Cidade - CMC, sendo este pagamento condicionante para análise do projeto;

II - 25% (vinte e cinco por cento) como condicionante para emissão da primeira licença de obra;

III - 25% (vinte e cinco por cento) durante o primeiro ano de obra, com pagamento previsto pelo empreendedor; e

IV - 25% (vinte e cinco por cento) durante o segundo ano de obra ou na solicitação da certidão de conclusão de obra, se esta ocorrer em prazo inferior, com pagamento previsto pelo empreendedor.

Art. 4º Poderá ser concedida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira, de acordo com a aprovação do Conselho Municipal da Cidade - CMC, no caso de produção de Habitação de Interesse Social, hospitais e instituições de ensino.

Parágrafo único. A concessão estabelecida para produção de Habitação de Interesse Social não exclui a obrigatoriedade do cumprimento das demais obrigações dispostas nesta Lei e leis complementares.

Art. 5º Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com a Outorga Onerosa do Direito de Construir devem ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, para serem repassados ou utilizados no atendimento das finalidades abaixo relacionadas, conforme prioridade de ações do Poder Executivo Municipal:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de outubro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6616/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha a “Feira Literária de Vila Velha”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Vila Velha a “Feira Literária de Vila Velha”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial do Município, para tanto, fica modificada a alínea “z1” do inciso X do artigo 6º da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)”

X - no mês de outubro:

(...)

z1) entre os dias 25 e 31, a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Mutismo Seletivo” e a “Feira Literária de Vila Velha”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 18 de outubro de 2022.

RENZO MENDES
Vereador - PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6659/2022

Projeto de Lei

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 6.590/2022, QUE “OBRIGA OS PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A AFIXAREM PLACAS E/OU CARTAZES CONTENDO AS INFORMAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 6º na Lei Municipal nº 6.590/22 com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de inserção deste dispositivo, regulamentará a presente Lei no que couber.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de outubro de 2022.

PATRÍCIA CRIZANTO
Vereadora PSB

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3619/2022

Projeto de Lei

Denomina de “ATHAIDE MESQUITA DA SILVA” a Unidade Básica de Saúde situada no bairro Santa Rita, neste município.

Art. 1º Fica denominada “**ATHAIDE MESQUITA DA SILVA**” a Unidade Básica de Saúde situada na Av. Fernando Antônio da Silveira, s/nº, no bairro Santa Rita, CEP: 29118-450, no Município de Vila Velha.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 30 de maio 2022.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4438/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Bodyboarding”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Bodyboarding”, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de novembro.

Art. 2º O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “n”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

XI - no mês de Novembro:

(...)

n) no primeiro sábado, o “Dia Municipal do Bodyboarding”. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de março de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4789/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Vigilante”, e dá outras Providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Vigilante”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de junho.

Art. 2º O evento instituído no caput do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica acrescida a alínea “k” ao inciso VI do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, nos seguintes termos:

“**Art. 6º**.....

.....

VI - no mês de junho:

.....

k) no dia 20 (vinte), o “Dia Municipal do Vigilante”;

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 05 de julho de 2022.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador